



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

PREÂMBULO

O Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros é uma instituição atenta à evolução social e à transformação associativa, pelo que, ao longo dos anos, procura adaptar-se a um bom encaixe social que lhe permita uma boa prossecução dos seus fins. Na sequência do surgimento de novas realidades associativas e dando cumprimento ao disposto no ponto 2 do Artigo 2º do Capítulo VI e no Artigo 2º do Capítulo III dos Estatutos, a Assembleia Geral aprova e subscreve o seguinte Regulamento Interno:

Capítulo I **Denominação, Fins, Sede e Composição**

Artigo 1º

O Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros, adiante designado por CSCRL, é uma associação não lucrativa, sem carácter político-partidário ou religioso, constituída em 27 de Março de 1981 e rege-se pelos seus estatutos e pelo presente regulamento interno.

Artigo 2º

O CSCRL tem nacionalidade portuguesa, é constituído por tempo indeterminado e adopta o distintivo e a bandeira já aprovados em Assembleia Geral, adiante designada A.G., cujos actos estão descritos no Livro de Actas do dito Órgão Social.

Artigo 3º

O dia do CSCRL tem lugar no dia 27 de Março, em evocação à data, da escritura, da sua constituição, podendo as devidas comemorações serem realizadas em data posterior e nunca anterior, até a um limite de 30 dias seguidos.

Artigo 4º

O CSCRL é uma pessoa colectiva de direito privado e dotada de capacidade jurídica necessária à prossecução dos seus fins.

Artigo 5º

O Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros tem, como objectivos concretos:

1. A promoção cultural, desportiva e recreativa da comunidade de Liteiros.
2. Concorrer para uma melhor cultura intelectual e artística.
3. Proporcionar meios saudáveis de ocupação de tempos livres.
4. Promover a educação física e o desporto.
5. Organizar Cursos de Formação e Aperfeiçoamento em diversas áreas tais como: Pintura, Artes plásticas e decorativas, Teatro, Música, Etnografia, Folclore, Informática, entre outros.
6. Participar, sempre que solicitados, em manifestações culturais e recreativas.
7. Colaborar com os Órgãos Autárquicos nos melhoramentos da povoação de Liteiros.
8. Colaborar com outras entidades e organizações, em especial com as comissões de festas.

Artigo 6º

Para dar cumprimento ao artigo anterior, existem, sem prejuízo de outros sectores ou secções que venham a ser criados, as seguintes estruturas e actividades:

1. Uma Secção Autónoma designada “Rancho Folclórico Recreativo Os Ceifeiros de Liteiros”, que desenvolve a reconstituição, a representação, o movimento e o ensino da etnografia e do folclore, bem como outras áreas de âmbito cultural e recreativo.
2. Uma Secção Cultural que promova actividades de índole cultural e formativo.
3. Uma Secção Recreativa e Desportiva que promova actividades desportivas e recreativas, proporcionando uma melhor cultura física, de lazer e bem-estar para todos os interessados, convívios, não só restritos ao CSCRL, mas também abertos a outras instituições culturais e recreativas, bem como os outros grupos.
4. Uma Secção da Juventude que estimule o associativismo juvenil e que promova clubes e actividades com novos enquadramentos temáticos dirigidos principalmente àquela faixa etária e que invista na promoção da cidadania



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

participativa, em todos os sectores, desde o ambiente à sociedade da informação. Que Promova excursões ou visitas de estudo.

5. Uma Secção de Manutenção e Obras que seja responsável pela organização e logística das obras e manutenção do espaço físico e dos equipamentos e que zele pelos mesmos. Tem a seu cargo a inventariação do diverso material e equipamento existente. Pode promover actividades recreativas.

Artigo 7º (Articulação)

As secções podem convidar colaboradores externos, até ao máximo de 2, dando conhecimento à Direcção, e devem articular esforços conjuntos, quer intra-secções, quer com a direcção, no sentido de se dar cumprimento aos planos de actividade, apresentados por cada secção ou solicitados pela Direcção, e ao plano global de actividades permanentes e não permanentes, que é da responsabilidade da própria Direcção.

Artigo 8º

O CSCRL tem a sua sede no largo de Nossa Senhora do Rosário, nº 32, 2350-488, em Liteiros, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém.

Capítulo II Dos Sócios

Artigo 1º

Respeitando-se o disposto no Capítulo II dos Estatutos, o CSCRL terá as seguintes categorias de sócios: efectivos e honorários.

Artigo 2º

Podem ser sócios efectivos todos os indivíduos naturais de Liteiros e todos aqueles que residem em Liteiros.

Artigo 3º

Consideram-se ainda sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que voluntariamente contribuam com uma quota para o CSCRL.

Artigo 4º

A Assembleia Geral pode conferir a qualidade ou distinção de sócio honorário, mediante a proposta da Direcção, a pessoas singulares ou colectivas, estranhas ao CSCRL, cujo mérito ou serviços prestados ao mesmo, o justifiquem.

Artigo 5º

A Assembleia Geral pode conferir a qualidade ou distinção de sócio fundador, adquirida por direito próprio. É exclusiva dos sócios que subscreveram a criação do CSCRL à data da sua escritura pública.

Artigo 6º

Na sede do CSCRL deve existir um "Livro de Honra" onde será assinalado o relato dos factos mais importantes da Colectividade. Neste Livro serão obrigatoriamente assinalados os "Sócios Fundadores", a constituição dos diversos Corpos Gerentes, com a duração dos seus mandatos e as actividades ou eventos de maior relevo que desenvolveram, bem como as Entidades Individuais ou Colectivas que tenham sido distinguidas como "Sócios Honorários"

Artigo 7º

A admissão dos sócios é feita mediante proposta de outro associado ou pelo candidato dirigida à Direcção, através do preenchimento e assinatura de uma ficha de inscrição.

Artigo 8º (Direitos dos sócios efectivos)

No espírito do Artº 4º do Capítulo II dos Estatutos os sócios efectivos, no pleno uso dos seus direitos, e portanto com a quota em dia têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida do CSCRL;



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

- b) Examinar as contas, nos 15 dias que precedem a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação do relatório de contas da Direcção;
- c) Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos do ponto 2 do do artº 4º do Capítulo IV do presente Regulamento;
- e) Frequentar livremente a sede e a participar em reunião ou actividades, sem prejuízo dos regulamentos ou determinações da Direcção.
- f) Fazer-se acompanhar, na simples visita às instalações da sede, por qualquer convidado.
- g) Assistir a todas as festas ou espectáculos organizados na Colectividade, quer pelas Secções, quer pela Direcção, obtendo um desconto, no mínimo de 20%, nas actividades pagas, mediante a apresentação do cartão de sócio com a quota actualizada, respeitando sempre, as condições de realização e as orientações das estruturas que as organizam. Exceptuam-se do disposto, aquelas actividades promovidas e organizadas por entidades externas ao CSCRL, para angariação de fundos, destinados a fins sociais ou de índole individual, sem fins lucrativos, e cujos motivos, carecem de uma apreciação e parecer favorável, por parte da Direcção, quer para o aluguer das instalações, quer para a respectiva realização.
- h) Usufruir de todos os demais benefícios, regalias ou protocolos a criar pelo CSCRL.
- i) Propor novos sócios.

Artigo 9º **(Deveres dos sócios efectivos)**

No espírito do Artº 5º do Capítulo II dos Estatutos os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Exercer gratuitamente, com zelo e eficiência, os cargos para que sejam eleitos;
- b) Cumprir as decisões dos corpos gerentes;
- c) Assistir e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, apresentando propostas ou sugestões que visem o engrandecimento da colectividade;
- d) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina, o prestígio, o bom nome e os interesses da Colectividade;
- e) Aceitar as disposições contidas neste Regulamento Interno e nos Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções emanadas pela Direcção do CSCRL;
- f) Apresentar, sempre que lhe seja solicitado, o cartão de associado, com quota actualizada; só assim pode fazer uso dos seus plenos direitos;
- g) Defender o património da colectividade, zelar pela sua conservação e comportar-se dignamente dentro das instalações;
- h) Participar por escrito à Direcção qualquer mudança de residência, ainda que temporária.

Artigo 10º (cláusula INATEL)

Só os sócios que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Torres Novas, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Artº 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto;

Artigo 11º **(da Quotização)**

- 1- A quota deve ser paga com regularidade (semestralmente ou anualmente), conforme a importância determinada em Assembleia;
- 2- Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela Assembleia Geral.
- 3- As quotas referentes à próxima anuidade ou ao 1º semestre do novo ano civil devem ser pagas na sede social do CSCRL, durante os meses de Novembro e de Dezembro do ano anterior. A quota, referente ao 2º semestre deve ser paga durante o meses de Maio e de Junho desse ano, para os sócios que optaram pelo pagamento semestral, salvo se a Assembleia Geral decidir a adopção de outros sistemas de cobrança.
- 4- Os sócios até aos 15 anos de idade gozam da isenção do pagamento da quota, sem direito a voto e a serem eleitos.
- 5- Os sócios poderão solicitar a suspensão do pagamento de quotas, nos seguintes casos:
 - a. Prestação de serviço militar obrigatório;



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

- b. Ausência, não superior a um ano, do país;
- c. Desemprego temporário e involuntário;
- d. Doença que o impossibilite de angariar fundos.

6 - Os sócios que não pagarem regularmente as quotas são alvo dos seguintes procedimentos administrativos:

- a) Suspensão dos direitos de sócio sempre que as quotas em dívida sejam superiores a 1 ano. Quando ultrapassar os 6 meses, o sócio deve ser avisado, pela Direcção, em carta registada, com aviso de recepção, do procedimento que lhe irá ser aplicado, na data em que completar 1 ano, sem pagar quotas.
- b) Demissão – Sempre que as quotas em dívida ultrapassem os 3 anos, o sócio pode perder a qualidade de sócio, desde que seja avisado, pela Direcção, desse procedimento, em carta registada, com aviso de recepção.
- c) Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos.

7 - As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.

8 - O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de seis meses a contar da data do seu pagamento.

Artigo 12º **(Direitos dos sócios fundadores)**

Os sócios fundadores beneficiam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Os seus nomes devem ser assinalados no “Livro de Honra” do CSCRL.
- b) No cartão de sócio, dos sócios fundadores deve constar de forma destacada, a indicação “Sócio Fundador”;
- c) Em todas as cerimónias realizadas pelo CSCRL os “Sócios Fundadores” devem ser colocados protocolarmente, logo a seguir aos Órgãos Sociais e antes dos restantes sócios.

- d) Os “Sócios Fundadores”, em situações graves da existência do CSCRL ou em outra situação de excepção, podem ser convocados pelo Presidente da Assembleia Geral para se constituírem em “Conselho de Fundadores” e se pronunciarem sobre o assunto que justificou a convocatória. Os pareceres dados por este Conselho não são vinculativos e o “Conselho de Fundadores” só terá legitimidade quando convocado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 13º **(Direitos dos sócios honorários)**

Os sócios honorários recebem esta distinção, juntamente com uma placa ou símbolo equivalente, aquando da cerimónia da comemoração do aniversário do CSCRL ou numa cerimónia simples onde devem estar presentes pelo menos um representante de cada órgão social e um sócio fundador.

Os sócios honorários não têm direito a qualquer intervenção na condução da vida associativa e beneficiam apenas dos seguintes direitos:

- a) Frequentar as instalações da sede do CSCRL;
- b) Participar nas actividades culturais e recreativas do CSCRL;
- c) Serem referenciados no “Livro de Honra” do CSCRL.

Artigo 14º **(da Disciplina)**

Cumprindo-se o plasmado no artº 1º do Capítulo III dos Estatutos do CSCRL além das penalidades impostas pelos regulamentos disciplinares a elaborar pela Direcção para os diversos sectores ou secções do CSCRL, todos os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares quando cometam alguma das seguintes infracções:

- 1. Não respeitem os estatutos, regulamentos ou determinações da Direcção;



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

2. Quando promovam o descrédito da colectividade, pública ou particularmente;
3. Quando, pela conduta moral ou cívica, se tornem indignos de pertencer à colectividade;
4. Quando criem ou fomentem climas de indisciplina ou desorganização da colectividade;
5. Quando danificarem ou destruírem qualquer objecto ao serviço da colectividade nas suas instalações, ou outras por ela ocupadas, embora o paguem ou substituam imediatamente.

Artigo 15º (Sanções)

- 1 - As sanções aplicadas são as seguintes:
 - a. Advertência por escrito
 - b. Suspensão de direitos até 3 meses
 - c. Suspensão de direitos até 1 ano
 - d. Expulsão
- 2 - Suspensão de direitos não implica a dos deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.
- 3 - É da competência da Direcção a aplicação das sanções disciplinares, excepto a da alínea d) que é da competência da Assembleia Geral.
- 4 - A aplicação do determinado na alínea a) não carece de processo disciplinar, mas sim todas as restantes.

Artigo 16º (nota de culpa)

1 - Ao sócio incurso em processo disciplinar é dado o direito de defesa, a quem será entregue NOTA DE CULPA para ele elaborar as suas alegações, por escrito, dentro de oito a quinze dias, conforme lhe for comunicado.

- a) O sócio tem direito de consultar o processo dentro da secretaria e de apresentar testemunhas até ao limite de 5 (cinco).

Artigo 17º (Recurso)

Todas as penalidades com excepção da alínea a. do Artº. 15º têm recurso para os seguintes órgãos:

1. Conselho Disciplinar:
 - As previstas nas alíneas b. e c.
2. Assembleia Geral:
 - A prevista na alínea d.

Artigo 18º (Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar é constituído pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 19º (pena de expulsão)

O sócio que não respeitar a sanção aplicada, incorre na pena de expulsão.

Artigo 20º (revisão do processo)

O sócio punido com a expulsão pode, passado um ano da data do castigo, pedir revisão do processo, desde que, para tanto, invoque a existência de provas não apresentadas inicialmente que constituam justas presunções da sua inocência ou diminuição da pena.

Artigo 21º

As despesas com recursos são por conta do recorrente, que terá de depositar na Tesouraria da Colectividade, a verba indicada pelo instrutor do processo.

1. O depósito deve ser feito dentro de oito dias a contar da data da notificação.
2. Depois de deduzidas as despesas a este depósito o saldo será entregue ao recorrente.

Artigo 22º (perda da qualidade de sócio)

São causas da perda da qualidade de sócio:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito à Direcção.
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de infracções que levem à expulsão;
- d) O atraso no pagamento de quotas por período igual ou superior a 3 anos. Exceptuam-se desta



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

causa, situações alheias ao próprio sócio e que não sejam da sua responsabilidade, desde que justificadas por ele e aceites pela Direcção em exercício.

Artigo 23º

O sócio que tenha perdido esta qualidade, não tem direito algum, ao património do CSCRL ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Colectividade.

Capítulo III (Do Património, da Receita e da Despesa)

Artigo 1º

Constituem património do CSCRL todos os bens que integram o seu activo e os que vierem a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso e ainda heranças, legados ou doações feitas a seu favor.

Artigo 2º

A receita do CSCRL consiste no seguinte:

1. Valor das quotizações dos sócios efectivos.
2. Movimento da actividade permanente do serviço de Bar da colectividade.
3. Importância dos apoios de Entidades Oficiais e dos donativos de Entidades Particulares e de sócios honorários e de legados.
4. Receita proveniente de Festas, Espectáculos, Excursões ou outras actividades.
5. O produto das receitas de funcionamento de serviços existentes ou a criar;
6. Em toda a receita eventual e imprevisível, nomeadamente alugueres, peditórios, sorteios populares, etc.
7. Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares.

8. Rendimentos de bens próprios, actividades e serviços.
9. Juros de fundos capitalizados.
10. Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações do CSCRL e seu apetrechamento e para o financiamento das suas actividades.

Artigo 3º

A despesa do CSCRL é a que for prevista pela Direcção no seu orçamento anual depois de ratificado pela Assembleia Geral.

Capítulo IV (Dos Corpos Gerentes)

Artigo 1º

Os Corpos Gerentes do CSCRL são compostos de:

1. ASSEMBLEIA GERAL- Que é a reunião de todos os sócios efectivos da Colectividade e, como órgão deliberativo, detém o poder supremo.
2. DIRECÇÃO- Que além de órgão administrativo, tem a seu cargo o desenvolvimento, a projecção da vida da Colectividade, tomando, para isso, todas as medidas aconselháveis, mas não contrárias aos estatutos ou regulamentos interinos.
3. CONSELHO FISCAL- Que velará, não só pela parte financeira da Colectividade, mas também pela vida associativa.

Artigo 2º

Os Corpos Gerentes são eleitos por períodos de um ano e os mesmos Corpos Gerentes só poderão ser reeleitos por mais dois mandatos seguidos.

Artigo 3º

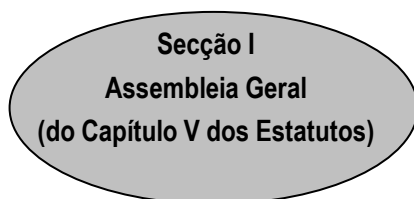
Numa possível, quarta candidatura consecutiva, dos mesmos corpos gerentes, e que se tenham mantido o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Direcção, nos três anteriores mandatos, é obrigatório para efeito de nova candidatura, alterar os nomes dos candidatos a esses cargos, podendo os dirigentes cessantes, que eram detentores dessas funções, serem candidatos a



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

vogais da Direcção, a membros do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, abrindo-se no entanto, um regime excepcional só para o Tesoureiro e Secretário da Direcção cessante, podendo estes, candidatarem-se a Presidente da Direcção, ou a trocarem de cargos, se o desejarem.



Artigo 1º

A Assembleia Geral, cujas reuniões são ordinárias e extraordinárias, é composta por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 2º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário,

sendo convocada e dirigida pelo Presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo 1º Secretário.

- No seu impedimento ou ausência justificada do Presidente e do 1º Secretário, esta terá lugar oito dias depois, com a mesma convocação.
- No impedimento ou ausência de um dos Secretários, o Presidente convidará um dos sócios presentes a tomar aquele cargo.

Artigo 3º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

1. Durante o mês de Fevereiro de cada ano, para apresentação e discussão do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo e orçamento do ano em curso e ainda para proceder à eleição de todos os corpos gerentes para o próximo mandato.

Artigo 4º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

1. A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou do seu Presidente da Mesa ou quem o substitua, todas as vezes que o julgue necessário.
2. A pedido fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa, pelo mínimo de 10% dos sócios efectivos, no pleno uso dos seus direitos, bastando em qualquer caso ser subscrito por vinte sócios efectivos.
3. A pedido de qualquer sócio para efeitos de aplicação do n.º 2 do artº. 17º do Capítulo II, do Presente regulamento interno.
4. Quando a Assembleia Geral tenha de reunir nos termos do n.º 2, é pedida a comparência de metade e mais um dos requerentes, sem a presença dos quais não funcionará.

- a) As despesas que possam advir duma segunda convocação, serão pagas pelos requerentes.

Artigo 5º (Quórum)

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos, porém, se uma hora depois da hora marcada para o início, não estiver presente aquele número, funciona legalmente com qualquer número de sócios.

Artigo 6º (Convocatória)

1. As convocações da Assembleia Geral serão feitas com a antecedência de oito dias, por intermédio de um jornal publicado na cidade de Torres Novas ou por avisos afixados na sede e em locais achados mais convenientes, ou ainda por avisos enviados directamente aos sócios, quando o assunto da convocatória assim o exigir.
2. Nos avisos devem constar o local, data e hora da reunião e a ordem dos trabalhos.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Artigo 7º

1. Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos do CSCRL.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral eleger os Corpos Gerentes mediante normas expressas em capítulo especial, eleger a mesa, a Direcção, o Conselho Fiscal e os Directores dos diversos sectores ou secções a criar.
3. Fiscalizar as actas dos demais órgãos sociais.
4. A destituição dos titulares dos órgãos do CSCRL.
5. Discussão e aprovação do relatório, do balanço e contas e do parecer do Conselho Fiscal.
6. A alteração dos estatutos e do presente regulamento interno, bem como deliberar sobre os casos omissos.
7. Fixar e alterar os quantitativos das quotas mensais, semestrais ou anuais.
8. Eleger ou designar comissões para estudo dos assuntos que lhe sejam apresentados.
9. Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou outras operações de crédito ou ainda sobre aquisição ou alienação de imóveis.
10. A autorização para esta colectividade demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo.
11. Votar a Expulsão de qualquer sócio, por decisão do Conselho Disciplinar sob análise da proposta da Direcção.
12. Discutir e deliberar sobre quaisquer projectos ou assuntos que lhe sejam apresentados e, de assim, decidir em última instância sobre os recursos que lhe são interpostos.
13. Deliberar sobre quaisquer outras matérias submetidas à sua apreciação e relativas à vida e funcionamento do CSCRL provenientes ou por iniciativa dos órgãos sociais ou qualquer associado ou grupo de associados.
14. Apreciar as propostas da Direcção e votar a nomeação de "Sócios Honorários".
15. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do CSCRL.

Artigo 8º (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
2. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se toda a Assembleia por unanimidade concordar com o aditamento.
3. As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem para serem aprovadas, o voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada, expressamente para esse efeito, sob proposta assinada pela maioria dos corpos gerentes ou por vinte sócios no pleno uso dos seus direitos. Na Assembleia Geral Extraordinária têm de estar presentes pelo menos quatro quintos do número de sócios que a convocaram.
4. As deliberações, em Assembleia Geral, sobre a dissolução ou extinção do CSCRL, de acordo com o Artigo 4º do Capítulo VIII dos Estatutos do CSCRL requerem o voto favorável de pelo menos dois terços de sócios presentes à reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
5. As deliberações sobre a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais do CSCRL só poderão ser efectuadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito, desde que aprovadas pelo menos por dois terços dos sócios em pleno uso dos seus direitos e, sempre por escrutínio secreto.
6. As deliberações para assegurar o normal funcionamento dos Órgãos Sociais, no caso em que seja necessário proceder a substituições devem ser asseguradas conforme o disposto nos pontos 9 e 10 do próximo Artigo 10º da presente Secção.
 - a) Os Sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, que foram eleitos para qualquer função dos Órgãos Sociais pelos motivos referidos no presente ponto 6 terminam o seu mandato simultaneamente com os restantes membros dos corpos sociais que passaram a integrar.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Artigo 9º

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro especial que serão assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa e lidas para discussão e aprovação na reunião seguinte.

Artigo 10º (Do Presidente da Mesa)

Ao Presidente, ou a quem o substitua, compete:

1. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e as extraordinárias estabelecendo a ordem de trabalhos, o local, a data e hora da Assembleia.
2. Proceder às representações da Assembleia Geral em qualquer acto que pela sua importância ou dignidade justifique a sua presença.
3. Dirigir os trabalhos na exacta observância dos estatutos e regulamento interno, de maneira a manter um clima favorável às exposições e discussões, podendo retirar ou limitar o uso da palavra a quem se afaste dessas normas, ou mandar retirar da sala o associado que não aceita esta decisão necessária à dignidade da Assembleia.
4. Exercer o voto de qualidade, quando necessário, para desempate nas votações.
5. Apresentar à admissão as propostas que, por escrito, foram enviadas à mesa, pondo em seguida à discussão e votação as que forem admitidas.
6. Apresentar as listas eleitas nas Secções Autónomas para respetiva aprovação aquando a eleição dos novos Corpos Gerentes do CSCRL de Liteiros.
7. Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos, no prazo de 8 dias, a partir da Assembleia em que foram votados e às Estruturas Directivas aprovadas das Secções Autónomas.
8. Individualmente ou em conjunto com outros associados desenvolver as diligências necessárias, no sentido de elaborar listas de candidatura aos vários órgãos sociais, quando dentro dos prazos regulamentares, não surgirem listas de candidatura aos mesmos ou na impossibilidade da criação de uma Comissão Administrativa prevista no artº 12º do Capítulo V do presente regulamento.
9. Convocar, no prazo de 30 dias, uma Assembleia Geral Extraordinária, sobre eventuais

impedimentos ou pedidos de renúncia apresentados pelo Presidente de qualquer Órgão Social, para a eleição de novo elenco do respectivo órgão. Os restantes membros devem continuar em funções até à nova nomeação.

10. Deliberar em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer outro elemento, à sua substituição por um sócio, em pleno gozo dos seus direitos, que estiver disposto a desempenhar o cargo interinamente até que a Assembleia Geral seguinte ratifique a sua nomeação.
11. Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, ou da impossibilidade da substituição prevista nos pontos anteriores 9 e 10, até novas eleições.

Artigo 11º

Aos Secretários compete:

1. Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente.
2. Elaborar as actas juntamente com o Presidente.
3. Comunicar aos interessados as deliberações da Assembleia Geral que lhe disserem respeito.
- 4.

Secção II
Direcção
(do Capítulo VI dos Estatutos)

Artigo 1º

A Direcção é o órgão executivo encarregado de representar e gerir o CSCRL, de acordo com os estatutos, com o regulamento interno e com as deliberações da Assembleia Geral, é composto da seguinte forma:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Cinco vogais, no mínimo, a quem poderão ser atribuídas as várias secções ou sectores existentes sem prejuízo da criação de novas secções ao abrigo do disposto no Capítulo VI do Presente regulamento.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Artigo 2º

Para além do consignado no artº 2º, do capítulo VI dos estatutos, à Direcção compete o seguinte:

1. Fazer a gestão de toda a actividade da Colectividade, tendo em conta a prossecução das suas finalidades.
2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, as suas decisões ou da Assembleia Geral.
3. Elaborar, até à tomada de posse, o plano de actividades e o orçamento anual relativo ao Ano de Mandato, para aprovação na Assembleia Geral e para efeito do articulado no artigo 3º, do capítulo III do presente regulamento.
4. Escriturar devidamente todas as receitas e despesas, apresentando em reunião de Direcção, um relatório semestral das mesmas.
5. Organizar o relatório de contas para ser presente anualmente à Assembleia Geral, a realizar no mês de Fevereiro.
6. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação ordinária ou extraordinária da mesma.
7. Admitir ou dispensar os empregados da Colectividade e atribuir-lhes vencimentos.
8. Decidir para obrigar a colectividade, pois são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo no entanto uma destas assinaturas ser a do Presidente ou do Tesoureiro. No caso de documentos envolvendo responsabilidades financeiras, uma das assinaturas terá de ser impreterivelmente a do Tesoureiro.
9. Facultar os livros da escrituração e seus documentos aos sócios durante oito dias que antecedam a reunião da Assembleia Geral ordinária que trata da aprovação de contas.
10. Enviar ao Conselho Fiscal o Balancete, Relatório e documentos respeitantes ao exercício que termina em 31 de Dezembro, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.
11. Nomear ou suspender comissões quando julgue necessário, devendo estas ser presididas por um membro da Direcção.
12. Colaborar na constituição de responsáveis para as Secções de Actividades.
13. Nomear os vogais para seus representantes nas Secções de Actividades, ou de apoio às Secções Autónomas.
14. Elaborar os regulamentos internos para cada secção da Colectividade.
15. Elaborar os regulamentos internos para as Actividades Permanentes, como por exemplo o Serviço de Bar, e não permanentes da Colectividade responsabilizando-se pela decisão da forma da sua organização e maximização.
16. Fazer a gestão dos serviços de apoio e actividades existentes no CSCRL e elaborar os regulamentos internos para cada um, necessários à maximização da sua eficácia e eficiência.
17. Recrutar os recursos humanos necessários à prossecução dos objectivos delineados, de preferência associados do CSCRL.
18. Estabelecer protocolos e ou parcerias que sejam vantajosas, quer para o CSCRL, quer para os seus associados em pleno uso dos seus direitos.
19. Propor à Assembleia-Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições julgadas necessárias.
20. Zelar pela disciplina no âmbito da colectividade, determinando e aplicando as sanções disciplinares mais leves, propondo e remetendo a expulsão para a Assembleia.
21. Pedir a constituição do Conselho Disciplinar.
22. Deliberar sobre propostas, alvitre, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe apresentem por escrito.
23. Propor ao Presidente da Assembleia Geral o cumprimento do disposto no artº 3º do Capítulo V do presente regulamento, Reunião da Comissão Eleitoral, para determinar o período destinado à constituição de listas para os Corpos Gerentes, que deverá decorrer entre 1 de Janeiro até 10 dias antes das eleições.
24. Receber e administrar os bens do CSCRL e transmiti-los por inventário à Direcção seguinte, no prazo de 15 dias após a sua tomada de posse.
25. Prestar os esclarecimentos sobre a situação económica e financeira, que lhe forem pedidos pelos sócios do CSCRL no pleno uso dos seus direitos.
26. Incentivar a participação dos sócios e atendê-los sempre que estes solicitem.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Artigo 3º (das Decisões)

1. As decisões da Direcção são tomadas por maioria dos votos e apenas são válidas as que merecerem uma votação de mais de metade dos membros efectivos da Direcção. Em caso de empate o Presidente tem o voto de Qualidade.
2. A Direcção não pode decidir contrair um empréstimo, ou efectuar outras operações de crédito, activas ou passivas, ou assumir outras responsabilidades de índole financeiro a médio ou a longo prazo, que não tenham merecido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º (das reuniões)

1. A Direcção reunirá uma vez por mês, em dia a fixar de comum acordo, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos membros o entenda, sendo a convocatória das mesmas, da competência exclusiva do Presidente, devem ser sempre lavradas actas das reuniões.
2. Se no espaço de 30 dias, entre 2 reuniões ordinárias da Direcção, não houver nada a tratar, o Presidente pode adiar a marcação da reunião mensal ordinária, até ao máximo de 4 vezes por ano, de forma interpolada e distribuída no tempo.
3. Os membros da Direcção são obrigados a sigilo quanto aos assuntos tratados na reunião.
4. Na 1ª reunião da Direcção deverão ser fixadas as funções, as responsabilidades, as competências de cada um dos seus membros, um calendário referencial das reuniões ordinárias e quem pode movimentar a conta do CSCRL, com obrigatoriedade de 2 assinaturas, devendo no entanto, uma delas, ser a do Tesoureiro.

5. As reuniões da Direcção serão sempre em maioria, mas, se não o puder fazer por falta dessa maioria em duas sessões consecutivas e, não estando os faltosos demissionários e houver assuntos urgentes a tratar, os membros que tiverem comparecido podem promover a reunião e deliberar validamente.

Artigo 4º (da responsabilidade)

1. A Direcção é solidariamente responsável pelas suas resoluções, actos e haveres inventariados.
2. Em caso de dano para a Colectividade, a responsabilidade colectiva cessa, desde que se apure a individual e seja sancionada pela Assembleia Geral.

Artigo 5º (do Presidente)

Ao Presidente compete:

1. Superintender nos serviços e actividades do CSCRL.
2. Convocar e orientar as reuniões da Direcção.
3. Fazer cumprir as resoluções tomadas.
4. Convidar para participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, quem em seu entender possa ser útil ao desenrolar dos trabalhos, tendo em conta a agenda de trabalhos de cada reunião.
5. Resolver assuntos que não tenham de ser decididos em reuniões de Direcção.
6. Representar a Direcção a todos os níveis.
7. Representar o CSCRL em juízo e fora dele, nomeadamente em todos os actos e cerimónias oficiais, sem prejuízo do consignado no ponto 2 do artº 10º, da Secção I, do Capítulo IV do presente regulamento.
8. Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores.
9. Em caso de empate, o Presidente pode usar o voto de qualidade.
10. Na ausência ou impedimento, será o Presidente substituído com todas as prerrogativas, pelo secretário.
11. Assinar os cartões de sócio.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Artigo 6º (do Secretário)

Ao Secretário compete:

1. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, com todas as prerrogativas.
2. Preparar e dirigir todo o serviço de correspondência e apresentá-lo na reunião da Direcção.
3. Redigir as actas das reuniões da Direcção.
4. Assinar os cartões de identidade dos associados.
5. Redigir e fazer afixar os "Comunicados" da Direcção.
6. Ter em ordem os ficheiros dos sócios, podendo ter o apoio de um vogal
7. Passar as ordens de pagamento para a Tesouraria.
8. Cuidar do expediente normal de uma secretaria.

Artigo 7º (do Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

1. Arrecadar as receitas e depositar os rendimentos da Colectividade.
2. Liquidar os pagamentos autorizados.
3. Escriturar todo o movimento financeiro da Colectividade.
4. Preencher, assinar e controlar as fichas de Quotização dos Sócios.
5. Conferir periodicamente as cobranças das quotas e arrecadar o seu produto.
6. Assinar com o Presidente todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores.

Artigo 8º (dos vogais)

Aos restantes Directores compete:

1. Colocar dedicação e zelo em todas as tarefas que lhe sejam atribuídas.
2. Informar a Direcção do que se passa com o sector ou secção que representam.

3. Verificar a assiduidade dos colaboradores e providenciar no sentido da sua percentagem aumentar.
4. Procurar os incentivos que julgarem mais adequados e propô-los à Direcção, para atrair à Colectividade todos os jovens.
5. Superintender na realização de todos os espectáculos, festas, passeios, excursões, convívios, actividades, etc, das secções e colaborar com a Direcção em todas as actividades permanentes e não permanentes do seu plano de actividades e serviços existentes.
6. Propor para aprovação da Direcção, os responsáveis técnicos das suas secções, caso ainda não tenha sido indicado, bem como os colaboradores, se existirem.

Secção III Conselho Fiscal (do Capítulo VII dos Estatutos)

Artigo 1º

O Conselho Fiscal será constituído por três elementos efectivos e que serão os seguintes:

- Presidente
- Secretário
- Relator

Artigo 2º

Ao Conselho Fiscal compete, além das demais atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos, mais o seguinte:

1. Reunir ordinariamente no princípio de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente julgue necessário ou a pedido da maioria dos restantes membros ou se a Direcção o requerer.
2. Examinar a escrita, contas ou actos administrativos da Direcção com regular periodicidade.
3. Dar parecer por escrito sobre o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção à Assembleia Geral, até ao dia 15 de Janeiro.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

4. Dar Parecer sobre a alteração do valor da quota.
5. Assistir às reuniões da Direcção a pedido da mesma, onde terão voto consultivo.
6. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar mais conveniente.
7. Lavar em livro próprio as actas das suas reuniões.
8. Comunicar à Direcção todas as irregularidades de que tenha conhecimento para que, de imediato, possam ser apuradas responsabilidades.
9. Comunicar imediatamente ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, quando as irregularidades de que tenha conhecimento forem da responsabilidade da Direcção.

Artigo 3º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por quaisquer omissões ou transigências havidas no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 4º (do Presidente)

Ao Presidente compete:

1. Coordenar o Conselho Fiscal
2. Convocar e orientar as reuniões do Conselho Fiscal
3. Pode Participar nas reuniões de Direcção, quando solicitado, embora sem direito a voto.

Capítulo V (Do Processo Eleitoral)

Artigo 1º (Realização)

Conforme preceituado nos Artigos 3º e 4º do Capítulo V dos Estatutos do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros, as Eleições para os Órgãos Sociais realizam-se no mês de Fevereiro em que findar o ano desde o último escrutínio.

Artigo 2º (Convocação)

Compete, exclusivamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Eleições.

Artigo 3º (Comissão Eleitoral)

1 – Após a proposta da Direcção e antes da convocação do Processo Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral reúne a Comissão Eleitoral, adiante designada por CE, a que preside, e que é constituída, por inerência, por um membro designado pela Direcção, e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

2 – À Comissão Eleitoral incumbe, designadamente:

- a) Elaborar a Relação de Associados Eleitores e Elegíveis;
- b) Definir, nos termos do Artigo seguinte, o calendário do Processo Eleitoral e a sua divulgação;
- c) Apreçar a legalidade das listas apresentadas;
- d) Quando qualquer lista não possa ser apresentada a sufrágio, a CE convocará o seu representante a quem será dado conhecimento pessoal da impossibilidade da lista, justificando.
- e) A CE dará também, conhecimento ao interessado cuja lista mereça aprovação.
- f) Coordenar a reunião da Assembleia Geral no acto eleitoral;
- g) Publicitar os resultados da votação e proclamar vencedora a lista que houver recolhido mais votos.

Artigo 4º (Prazos)

1. O Processo Eleitoral tem início com a convocatória para apresentação de listas candidatas aos Órgãos Sociais, através de avisos a afixar nos locais do costume ou pelo menos em um dos jornais da cidade de Torres Novas.
2. O prazo para a constituição e apresentação de listas, após a convocatória é do dia 1 de Janeiro até 10 dias antes das eleições.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

3. Uma lista é representada pela Direcção do Centro, podendo ser apresentadas outras subscritas por um número de sócios nunca inferior a dez
4. A apreciação da legalidade das listas apresentadas tem lugar no dia imediatamente a seguir ao término do prazo referido no número 2, em reunião da CE, da qual se lavrará acta que deverá ser publicada na Sede do CSCRL.
5. 4 – A Assembleia Geral para os actos eleitorais terá lugar até ao final do mês de Fevereiro, após a reunião da CE para apreciação de listas.
6. Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros.

Artigo 5º (Candidaturas)

1 – As propostas de candidaturas deverão ser enviadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, impreterivelmente, até ao último dia do prazo preceituado no nº2 do Artigo anterior, e deverão obedecer aos critérios preceituados nos Estatutos da CSCRL, respectivamente, bem como aos preceituados no artigo seguinte.

2 – As propostas de candidatura deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes cargos:

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa
Primeiro Secretário
Segundo Secretário

DIRECÇÃO

Presidente
Tesoureiro
Secretário
5 Vogais efectivos (no mínimo)

CONSELHO FISCAL

Presidente
Secretário
Relator

3 – Além dos cargos enunciados no número anterior, as listas poderão, ainda, contemplar candidatos suplentes, não havendo número limite para tal.

Artigo 6º (Inelegibilidade)

1 – Na apreciação de listas apresentadas, a CE deverá obedecer aos seguintes critérios que inibem qualquer associado de ser eleito:

- a) Pagamento de quotas em atraso;
- b) Não estar inscrito em 31 de Dezembro ano anterior àquele em que se realizam as Eleições;
- c) Encontrar-se sob suspensão nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artº 15º do Capítulo II do presente regulamento interno.
- d) Não pode ser incluído na lista de voto, nenhum sócio que esteja a desempenhar qualquer cargo directivo noutra colectividade da Comunidade, caso esse mesmo sócio o queira aceitar.
- e) Não podem candidatar-se aos corpos gerentes, os sócios efectivos com idade inferior a 18 anos.

Artigo 7º (Capacidade Eleitoral)

1. São elegíveis os sócios efectivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor mencionadas no artigo anterior, salvo o disposto no número seguinte
2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos.
3. Os sócios efectivos que sejam trabalhadores do CSCRL não podem estar em maioria em qualquer dos Órgãos Sociais.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Artigo 8º **(Ausência de Listas Candidatas)**

1 – Em caso de não apresentação de listas candidatas, ou não aprovação das mesmas pela CE, será observado o disposto no ponto 11 do artº 10º da Secção I, do Capítulo IV do presente regulamento interno.

2 – Na ausência de listas candidatas, serão aceites Propostas de Candidatura até uma hora antes do início da reunião da Assembleia Geral Extraordinária convocada excepcionalmente para o efeito

3 – As Propostas referidas no número anterior estão sujeitas aos critérios de apreciação e inelegibilidade preceituados no artigo anterior e nos Estatutos do CSCRL.

4 – Se as Propostas referidas no nº 2 forem aprovadas pela CE, a reunião sobredita assumirá a figura de Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 9º **(Propaganda Eleitoral)**

Durante o Processo Eleitoral, a Direcção do CSCRL deverá ceder o Salão a qualquer Lista candidata, em proporção, bem como assegurar a igual oportunidade de divulgação e propaganda eleitoral no domínio do CSCRL, salvaguardando, no entanto, as vinte e quatro horas antecedentes à reunião da Assembleia Geral Eleitoral, durante as quais não é permitida qualquer acção de campanha, afim de proporcionar aos associados a devida reflexão.

Artigo 10º **(Assembleia Geral - Acto Eleitoral)**

1 – O Acto Eleitoral é presidida pela CE, a quem incumbe dirigir os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina.

2 – Durante a reunião não são permitidas quaisquer acções de propaganda eleitoral, nos seguintes locais:

- a) Sala de reunião da Assembleia;
- b) Acessos à sala de reunião da Assembleia;
- c) Qualquer espaço físico do domínio do CSCRL.

3 – A votação para os Órgãos Sociais do CSCRL é feita de modo presencial, pessoal, intransmissível e secreto, sempre sob a forma de boletim pré-impresso onde o eleitor inscreve a sua intenção de voto.

4 – A CE nomeia um ou mais delegados de cada lista eleitoral para controlar a contagem dos votos e a identificação dos eleitores.

5 – Os boletins de voto são recolhido em urna fechada e selada pela CE.

6 – A nenhum eleitor é permitido na sala de reunião, sob qualquer pretexto, exprimir publicamente a sua intenção de voto, nem revelar qualquer tendência favorável a qualquer lista.

7 – Após o término da Assembleia Geral, a CE procede à contagem dos votos, e publica na acta da reunião da mesma, os resultados apurados, bem como, explicitamente, proclama a lista vencedora.

8 – A publicação referida no número anterior terá lugar imediatamente a seguir à reunião.

9 – A CE cessa funções após a publicação dos resultados.

Artigo 11º **(Tomada de Posse)**

1 – A Tomada de Posse dos Órgãos Sociais Eleitos terá lugar nos oito dias subsequentes à Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 2º do capítulo IV dos Estatutos da CSCRL..

2 – A Tomada de Posse é feita de modo presencial e pessoal, sendo que os Órgãos Sociais são empossados, não no seu todo, mas membro a membro, proclamando, cada um, a seguinte fórmula de juramento conforme toma Posse:

« Eu, abaixo assinado, juro por minha honra desempenhar com lealdade as funções em que fico investido, e cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros.»

3 – A fórmula de juramento preceituada no número anterior aplica-se igualmente na Tomada de Posse de:

- a) Secções Autónomas;
- b) Sectores ou Secções de Actividades;
- c) Órgãos Sociais eleitos em Eleições Parciais;
- d) Comissão Administrativa.

Artigo 12º **(Comissão Administrativa)**

1 – A Comissão Administrativa, adiante designada CA, é eleita pela Assembleia Geral, nas circunstâncias do disposto no Artigo 8º do presente Capítulo.

2 – A CA é composta por um Presidente, que preside, por um Secretário, que gere o expediente, e por um tesoureiro que assegura a gestão financeira.

3 – À CA incumbe, nomeadamente, promover a Eleição de novos Órgãos Sociais, bem como, depois da devida articulação dos Estatutos do CSCRL com o presente



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Regulamento, dispor das seguintes competências da Direcção:

- a) Representar o CSCRL em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores do CSCRL com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respectiva acta;
- e) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- f) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pelo CSCRL.

4 – O Presidente da CA dispõe, concentradamente, das seguintes competências:

1 - Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as constantes nas alíneas:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

2 - Do Presidente da Direcção, as constantes nas alíneas:

- a) Convocar as Reuniões da Direcção, dando conhecimento da respectiva data aos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços.

5 – Durante a vigência da CA, vigorará a Relação de Associados Eleitores e Elegíveis elaborada pela anterior

CE, e não serão admitidos, apesar de requerimento, novos associados.

6 – A CA assegurará o Processo Eleitoral nos termos e competências inerentes à CE, e a sua vigência, que não poderá ultrapassar um ano, durará até ao início de funções dos Novos Órgãos Sociais, a quem confere Posse.»

Capítulo VI Das Secções

Artigo 1º (Natureza)

Os Sectores ou Secções de Actividades previstos no artº 1º do Capítulo IV dos Estatutos do CSCRL e designados no artigo 6º, do Capítulo I do presente Regulamento Interno destinam-se à prossecução dos objectivos previstos no Artigo 2º do Capítulo I dos Estatutos e artigo 5º, do Capítulo I do presente Regulamento Interno.

Artigo 2º (Constituição)

Para além das secções já existentes, devem os interessados na constituição de uma nova Secção de Actividades dirigir, por escrito, o pedido à Direcção, onde deverão referir o respectivo objecto, plano de actividades e composição.

Artigo 3º (Aprovação)

Compete à Direcção a análise e discussão da proposta que, depois de alterada, se necessário, será remetida à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 4º (Mandato)

As Secções de Actividades têm um mandato ajustado ao dos Órgãos Sociais em exercício.

Artigo 5º (Composição)

1. As Secções de Actividades compõem-se por um número mínimo de três Seccionistas e por um vogal da Direcção, seu representante, devendo este ser preferencialmente o Presidente-Coordenador da Secção, podendo de livre



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

iniciativa, preterir o cargo para qualquer um dos outros elementos.

2. Se a Secção for Autónoma compõe-se por um número mínimo de cinco seccionistas e a eleição da sua estrutura dirigente (Presidente-Coordenador, Vice-Coordenador, Tesoureiro, Secretário da secção e Seccionistas) é feita apenas entre os Seccionistas, Colaboradores e demais elementos que a compõem. A Direcção pode nomear um vogal, como seu representante para apoio mais direto àquela estrutura diretiva.
3. Se a secção for criada durante o decorrer de um mandato e não houver nenhum vogal disponível, na Direcção, os proponentes devem indicar dois dos seus representantes, um efectivo e um suplente, que irão ser votados e nomeados administrativamente, até novas eleições. O suplente substituirá o efectivo, na sua ausência.
4. Cada sector indicará um ou mais responsáveis técnicos que para além de colaborarem com a Direcção, poderão substituir o Presidente-Coordenador do respectivo sector, nas reuniões da Direcção, quando solicitado pelo Presidente da mesma ou pelo sector.
5. Cada Secção poderá convidar até 2 elementos externos para colaboradores.

Artigo 6º **(Seccionista e Colaboradores)**

Podem exercer as funções referidas no artigo anterior e no presente artigo, todos os sócios do CSCRL que tenham o seu processo regularizado.

Artigo 7º **(Responsabilidade)**

Os Seccionistas e Colaboradores respondem perante o Presidente-Coordenador de Secção, e este perante a Direcção.

Artigo 8º **(Impedimentos)**

Estão impossibilitados de exercer as funções referidas no Artigo 6º, todos os titulares de cargos da Direcção, ou de outras Secções existentes.

Artigo 9º **(Estatuto)**

1 - O Seccionista e o Colaborador é equiparado ao titular de Órgão Social do CSCRL, com todas as responsabilidades inerentes, nos termos dos Estatutos.

2 - Os Seccionistas são empossados perante a Direcção, e só a esta cabe a sua nomeação e destituição.

3 - As Estruturas de Dirigentes/Seccionistas das Secções Autónomas são empossadas em Assembleia-Geral juntamente com os Órgãos Sociais e só a esta cabe a sua aprovação e destituição.

Artigo 10º **(Periodicidade de Reuniões)**

As Secções de Actividades devem reunir sempre que necessário, através do Presidente-Coordenador de Secção com a Direcção, no mínimo uma vez de três em três meses, e entre si sempre que se justifique.

Artigo 11º **(Competências)**

1 - Compete à Secção desenvolver actividades no âmbito do respectivo objecto, bem como assegurar o apoio logístico das mesmas.

2 - O balanço de cada actividade é feito entre o Presidente-Coordenador de Secção e a Direcção.

3 - Aplica-se igualmente o disposto nos números anteriores, quando ao CSCRL for proposto um Serviço por um círculo limitado de participantes.

Artigo 12º **(Gestão)**

1 - A Gestão Expediente e Financeira das Secções de Actividades é feita pela Direcção, que, a par do Relatório Anual de Contas, emitirá um balanço de movimento de cada secção, exceptuando-se as secções autónomas (vide próximo artigo), que emitirão e apresentarão o seu próprio relatório de balanço e contas.

2 - A apresentação do Relatório de Actividades compete ao Presidente-Coordenador de Secção.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

3 – Obrigam-se as Secções de Actividades a entregar o respectivo Plano de Actividades e Orçamento até ao final do mês de Outubro de cada ano.

4 – O Plano de Actividades e Orçamento das Secções de Actividades é analisado pela Direcção, e posteriormente por esta, é incluído no Plano Geral de Actividades e Orçamento para cada ano.

Artigo 13º **(Secções Autónomas)**

1. Reunidas que sejam as condições para a Autonomia Financeira e Expediente da Secção, pode esta propor a sua promoção à Direcção, que a apresentará à Assembleia Geral
2. Decidir para obrigar a Secção Autónoma, pois são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Secção, devendo no entanto uma destas assinaturas ser a do Presidente-Coordenador ou do Tesoureiro. No caso de documentos envolvendo responsabilidades financeiras, uma das assinaturas terá de ser impreterivelmente a do Tesoureiro da Secção Autónoma.
3. A Secção Autónoma rege-se por todas as disposições estatutárias e do presente Regulamento, com as respectivas disposições excepcionais que a caracterizam das outras Secções de Actividades.
4. Após promovida como Secção Autónoma deve cumprir os mesmos prazos, garantias e procedimentos que a Direcção, na Apresentação do seu relatório de balanço e contas e na eleição/constituição da sua estrutura dirigente, especificamente no que diz respeito à entrega da Lista eleita/aprovada pela Secção ao Presidente da Assembleia-Geral para apresentação e aprovação aquando a eleição dos novos Corpos Gerentes do CSCRL de Liteiros e consequente tomada de posse.

Capítulo VII **(das Infra-estruturas)**

Artigo 1º **(Inventariação)**

Todo o material e espaços existentes no CSCRL devem constar em inventário da Direcção, elaborado pela Secção de Manutenção e Obras, a pedido da respectiva Direcção.

Artigo 2º **(Aluguer)**

As modalidades de aluguer das Infra-estruturas do CSCRL são determinadas pela Tabela de Taxas e Emolumentos emitida pela Direcção.

Artigo 3º **(Requisição e utilização)**

1 - Sempre que alguém se mostre interessado na utilização dos espaços, devem os mesmos solicitar o pedido por escrito à Direcção. Em caso de resposta afirmativa, o(s) utilizador(es) deve(m) preencher uma requisição onde conste o nome do Responsável pelo Pedido, o fim a que se destina, o tempo de ocupação, o material que necessitam, e um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a entregar as instalações, conforme as receberam, no dia imediatamente a seguir à utilização, à excepção dos fins de semana e vésperas de feriado, passando para o dia seguinte.

Artigo 4º **(Responsabilidade)**

1 - O requisitante é responsável por quaisquer acidentes que ocorram durante a utilização das infra-estruturas do CSCRL, ou danos que fiquem decorrentes de um uso indevido das mesmas.

2 – A limpeza e arrumo das infra-estruturas utilizadas é da responsabilidade dos utilizadores. Caso tal se não verifique, estão os mesmos sujeitos ao pagamento desses serviços efectuados à responsabilidade da Direcção.



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Capítulo VIII (das Actividades e Serviços)

Artigo 1º (Actividade)

Entende-se por actividade todo o evento que promova o CSCRL, contemplado no Plano Geral de Actividades e Orçamento, e se destina ao público em geral.

Artigo 2º (Serviço)

1 - Entende-se por serviço, toda e qualquer realização que preste o CSCRL, no âmbito das suas actividades, e que é solicitada por um círculo limitado de participantes.

2 - As Taxas de pagamento dos serviços, são estipuladas na Tabela Anual de Taxas e Emolumentos do CSCRL, emitida pela Direcção.

Artigo 3º (Obrigação)

Nenhuma Direcção e/ou Secção pode anular qualquer actividade e/ou protocolo estabelecidos pelos seus antecessores, sem motivo forte.

Capítulo IX (das Relações Externas)

Artigo 1º (Acordos de Retribuição)

O CSCRL pode estabelecer Protocolos com Entidades ou Associações que pretendam utilizar as Infra-estruturas e/ou Serviços do CSCRL, em que resulte a partilha de serviços e/ou valências, podendo a utilização ser gratuita desde que os utilizadores se responsabilizem pela limpeza e arrumo da sala.

Artigo 2º (Acesso de utilização)

1 - O Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros não limita o acesso às actividades, serviços e/ou infra-estruturas ao universo dos seus sócios, diferenciando,

contudo as taxas e os pagamentos entre sócios e não-sócios.

2 - As taxas referidas no número anterior são especificadas na Tabela Anual de Taxas e Emolumentos do CSCRL, emitida pela Direcção.

Capítulo X (Disposições Finais)

Artigo 1º (Taxas e Emolumentos)

1 - Atendendo às várias realidades sociais, o Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros emitirá a Tabela Anual de Taxas e Emolumentos, para regular o aluguer das infra-estruturas e inscrições e pagamentos de actividades e serviços, respectivamente, a par com o Plano Geral de Actividades e Orçamento, analisados que sejam os Planos de Actividades das Secções, e tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Condição e Qualidade de Sócio
- b) Situação sócio-económica do associado participante/requisitante
- c) Natureza do Utilizador
- d) Material utilizado
- e) Espaço Infraestrutural utilizado
- f) Período de utilização

2 - As alterações à Tabela Anual de Taxas e Emolumentos do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros são efectuadas entre a Direcção e as Secções com a devida autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 2º (Funcionamento Geral)

Os Órgãos Sociais do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros, bem como as Secções de Actividades, funcionam em hierarquia associativa, nos termos do disposto nos Estatutos, e dos Organogramas que se encontram em anexo ao presente Regulamento Interno.

Artigo 3º (Casos Omissos)

Os casos omissos do Regulamento Interno do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros serão resolvidos



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

pela Direcção, à excepção de casos de grande complexidade que serão remetidos à Assembleia Geral.

Artigo 4º **(Vigência e Revisão)**

O Presente Regulamento Interno, do qual faz parte integrante o seu Anexo (Organograma) foi aprovado em Assembleia Geral do dia 5 de Abril de 2008 (ver acta nº 23) e entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação, e será revisto sempre que se justifique, estando as respectivas alterações sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral, se constarem especificamente, da respectiva convocatória.

O presente Regulamento Interno produzirá efeitos a partir de 6 de Abril de 2008, dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

Liteiros, 5 de Abril de 2008

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Joaquim Lopes Gonçalves Monteiro

O Presidente da Direcção

Luís Filipe Matos Marques dos Santos

O Presidente do Conselho Fiscal

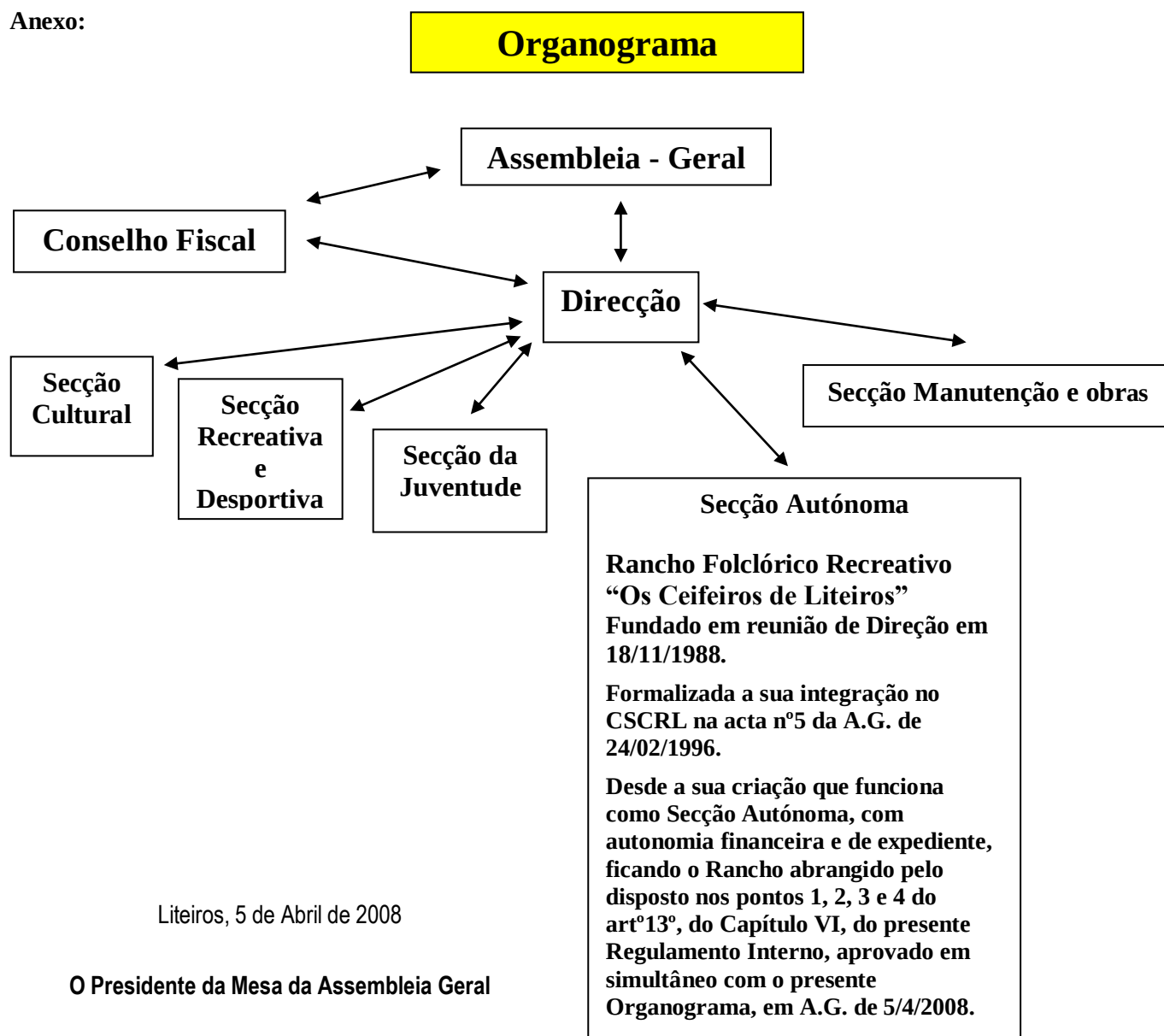
Paulo António dos Santos Branco



Regulamento Interno

do Centro Social Cultural e Recreativo de Liteiros

Anexo:



Liteiros, 5 de Abril de 2008

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Joaquim Lopes Gonçalves Monteiro

O Presidente da Direcção

Luís Filipe Matos Marques dos Santos

O Presidente do Conselho Fiscal

Paulo António dos Santos Branco